



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CS - TO	
PROC. nº	20
FL. nº	49
Ass:	

CONTRATO Nº 019/2024
PROCESSO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E A
EMPRESA TOCANTINS PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 0001218361996 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.811.201-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TOCANTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.544.455/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro nº 529, Centro, Araguatins -TO, representada por seu administrador o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG de nº 1044890 SSP/TO, e do CPF nº 044.801.291-03, residente e domiciliado, na Rua 07 de Setembro, nº 529, Centro, Araguatins - TO, CEP: 77950-000, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de show artístico musical da Banda/artista **BARBARA D'LUX**, para apresentação em comemoração ao aniversário de 33 anos de emancipação política e administrativa da cidade de Carrasco Bonito – TO, à ser realizado na data de 18 de fevereiro de 2024, conforme artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/21, obedecendo os preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe a programação do 33º aniversário em comemoração a emancipação política do município, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo artista/Banda.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo CANTOR/ARTISTA/BANDA **"BARBARA D'LUX"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo show contratado pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor certo e determinado de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, à ser quitado totalmente em até 01 (um) dia útil anterior a realização do show, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

Os pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente da empresa **CONTRATADA**:



PREF. M. CS - TO	
PROC. n°	20
PL n°	50
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Parágrafo Primeiro. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 13.392.0008.2-051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de 18/02/2024, com duração mínima de 02h00min (duas horas) de show, podendo se estender à critério da artista, ou, conforme acordo prévio realizado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, sem nenhum ônus à mais para a CONTRATANTE, com horário de início previsto conforme cronograma do evento, à ser definido pela CONTRATANTE, avisando previamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- Fornecer hospedagem para os integrantes da equipe da banda em questão;
- Fornecer diárias de alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pelo CANTOR/ARTISTA/BANDA “**BÁRBARA D’LUX**”, providenciando a instalação dos equipamentos necessários a ser utilizado no Show;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
PLS n°
Ass:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste CONTRATO erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 20 (vinte) minutos do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de 20 (vinte) minutos da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste Contrato serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	20
FLS n°	52

da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de **inexigibilidade de licitação nº 04/2024**, o Decreto de **INEXIGIBILIDADE nº 11/2024**, especialmente a proposta de preços e documentação da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito público.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	20
FLS n°	53
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO, 12 de fevereiro de 2024.

GILVAN
BANDEIRA DA
SILVA:00081120
109
GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Digitally signed by GILVAN BANDEIRA
DA SILVA:00081120109
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
18530917000163, OU=AC SingularID
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=GILVAN
BANDEIRA DA SILVA:00081120109
Reason: Eu sou o autor deste
documento.
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0



Documento assinado digitalmente
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 15/02/2024 11:17:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF nº XXX.XXX.291-03
TOCANTINS PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA
CNPJ nº 35.544.455/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:
NOME *Amorylato da Silva Reis*
CPF Nº *036.355.321-56*

TESTEMUNHA 02:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
CPF Nº *036.684.211-02*